

as importâncias que foram devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo. +

Carigrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a fazer. -

Artigo 8º - Fica igualmente aberto no Contadoria Municipal crédito especial de NCRA 72.891,03 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e hum cruzados noves e três centavos), com vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei. +

8.1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma máquina de lavar e no custo da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei. -

8.2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na legislação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei. +

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Declaro Municipal de Estância, em 05 de outubro de 1984

Declaro de Estância
Declaro de Estância
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume. -

Declaro
Declaro Senhor Jorginho
O Declarante

Livro 225, de 5 de Outubro de 1984

Livre crédito especial de NCRA 60.000,00
Declaro de Estância, em nome de sua

atribuições legais e nos termos do artigo 23 da Lei Estadual 9.842, de 19 de novembro de 1967, sancionada e promulgada a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 2 de outubro de 1968, com forma resolução n.º 37-68-#

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Catiguá, um crédito especial de importância de N.º R. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos). +

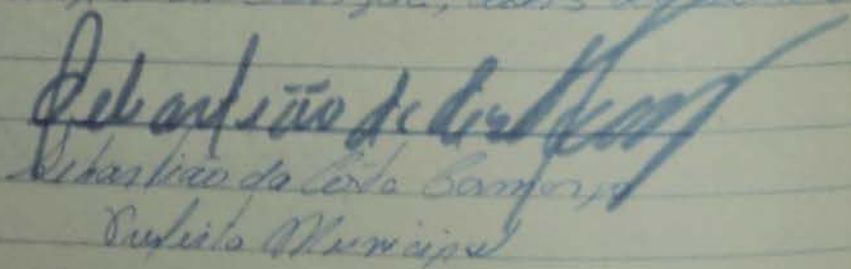
É único - O crédito a que se refere este artigo, será destinado como parte do pagamento na compra de uma aeronave relator, destinada à municipalidade. +

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta lei serão cobertas com o produto de operações de crédito se necessário. +

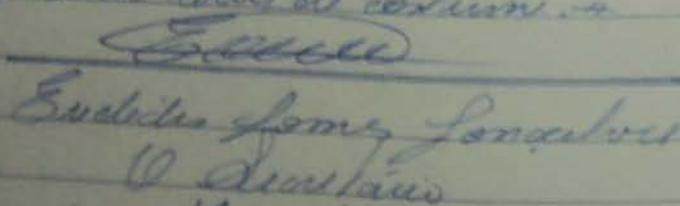
Artigo 3.º - O crédito de que trata a presente lei, terá sua vigência por 12 (doze) meses. +

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. +

Câmara Municipal de Catiguá, aos 5 de outubro de 1968. +


Eudélio Fomes Loureiro
Deputado Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume. +


Eudélio Fomes Loureiro
O Secretário

Le n.º 225 de 6 de Novembro de 1968. +

Segue sobre a abertura de um crédito suplementar de N.º R. 100.000. +
Deputado de Catiguá, Câmara Municipal